CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a inclusão de requisitos para a ocupação dos Empregos Públicos de Assessor Parlamentar, a alteração da escala de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Adamantina e da referência inicial dos empregos públicos de Assessor Parlamentar e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para a ocupação e exercício do Emprego Público de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Adamantina, passa a ser exigido como requisito, possuir e portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH devidamente regularizada, na categoria "AB" ou "B".

Art. 2º - Os Empregos Públicos permanentes de Assessor Parlamentar passam a ser enquadrados na referência 9 (nove) da Escala de vencimentos da Câmara Municipal de Adamantina.

Art. 3º – O vencimento inicial da referência 9 (9A) da Escala de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, passa a ser de R$ 3.135,70 (Três mil cento e trinta e cinco reais e setenta centavos), observada a devida progressão por tempo de serviço prevista na Legislação.

Art. 4º - O Anexo I – Quadro de Pessoal – da Lei 2.714, de 16/05/1997, alterada pelas Leis Complementares nº. 16, de 19/05/1999; nº. 37, de 15/03/2001; nº. 40, de 28/12/2001; nº. 48, de 28/02/2003; nº. 67, de 01/06/2005; nº. 95, de 06/12/2007; nº. 218, de 27/08/2013; nº. 240, de 24/04/2015, nº. 262, de 24/06/2016 e nº 338, de 27/08/19 passa a vigorar conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 5° - A escala de vencimentos da Câmara Municipal de Adamantina, passa a vigorar conforme o Anexo II da presente Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 7° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1° de março de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Vereador José Ikeda, 22 de janeiro de 2020.

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente

PAULO CÉSAR C. DE OLIVEIRA
1° Secretário

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
2° Secretário

1ª Discussão

APROVADO
Adamantina, 23/01/2020
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina 23/01/20
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 23/01/2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020.

A presente propositura visa, em consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, promover alterações salariais, incluir novas exigências de requisitos para o preenchimento dos empregos públicos de Assessor Parlamentar, bem como, alterar o valor dos vencimentos da Referência 09 (nove) da Escala de Vencimentos da Câmara Municipal e da referência inicial dos empregos públicos de Assessor Parlamentar.

O projeto de lei visa alterar a referência do emprego de Assessor Parlamentar de 08 para 09, alterar o valor dos vencimentos da referência 09, além de passar a ser exigido como requisito para preenchimento dos empregos públicos, possuir Carteira Nacional de Habilitação. A exigência de Carteira de Habilitação foi incluída devido ao fato da Câmara Municipal não possuir motoristas para a realização de serviços externos que exigem a utilização de veículos, sendo os Assessores Parlamentares, os atuais responsáveis pela locomoção através de veículos, quando necessário. Desta forma, passando a exigir a CNH, a Câmara Municipal estará regularizando uma situação necessária, evitando, no momento, a necessidade de novas contratações e aproveitando ao máximo o desempenho dos servidores em exercício.

Conforme estimativa do impacto orçamentário e financeiro anexo, a reestruturação pretendida não comprometerá o cumprimento da legislação em vigor.

Saliente-se, por fim, que também será apresentado Projeto de Lei Complementar a fim de ampliar as atribuições desses empregos públicos de Assessor Parlamentar, dando novas funções e aproveitando ainda mais os serviços prestados pelos profissionais, o que justifica ainda mais a presente reestruturação.

Plenário Vereador José Ikeda, 22 de janeiro de 2020.

EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente

PAULO CÉSAR C. DE OLIVEIRA
1° Secretário

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

Parte permanente e parte suplementar (Lei nº 2.714, de 16/05/1997, alterada pelas Leis Complementares nº 16, de 19/05/1999; nº 37, de 15/03/2001; nº 40, de 28/12/2001; nº 48, de 28/02/2003; nº 67, de 01/06/2005; nº 95, de 06/12/2007; nº 218, de 27/08/2013; nº 240, de 24/04/2015, nº. 262, de 24/06/2016 e nº 338, de 27/08/19).

EMPREGOS EM COMISSÃO (DEMISSÍVEL "AD NUTUM")			
Quant.	**Denominação**	**Ref.**	**Requisitos para Preenchimento**
01	Assessor Legislativo	11	Curso Superior na área de ciências humanas e/ou sociais
01	Assessor de Gabinete	10	Curso Superior na área de ciências humanas e/ou sociais
EMPREGO EM COMISSÃO (DEMISSÍVEL "AD NUTUM") A SER EXTINTO NA VACÂNCIA			
01	Assessor Jurídico	11	Curso Superior em Direito - inscrito na OAB, com experiência em direito público de no mínimo 02 (dois) anos
EMPREGOS PÚBLICOS (PESSOAL PERMANENTE)			
01	Assessor Financeiro	11	Curso Superior em Ciências Contábeis ou 2º Grau Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C)
01	Assessor Jurídico	11	Curso Superior em Direito - inscrito na OAB
01	Contador	10	Curso Superior em Ciências Contábeis ou 2º Grau Técnico em Contabilidade, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C)
01	Tesoureiro	10	Curso Superior
02	Assessor Parlamentar	09	2º Grau Completo e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "AB" ou "B", para deslocamento em atividades externas.
01	Digitador	08	2º Grau Completo
01	Encarregado de Limpeza e Conservação	06	2º Grau Completo
01	Telefonista	05	2º Grau Completo

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

ANEXO II – ESCALA DE VENCIMENTOS -2020

(Com a alteração dos Valores da Referência 9)

Escala de Vencimentos dos Cargos, Empregos Públicos e Empregos em Comissão regidos pela C.L.T.

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1.027,15	1,078,50	1.132,42	1,189,04	1.248,49	1.310,91	1.376,45
2	1.095,25	1.150,01	1.207,51	1.267,88	1.331,27	1.397,83	1.467,72
3	1.165,74	1.224,02	1.285,22	1.349,48	1.416,95	1.487,79	1.562,17
4	1.264,00	1.327,20	1.393,56	1.463,23	1.536,39	1.613,20	1.693,86
5	1.381,28	1.450,34	1.522,85	1.598,99	1.678,93	1.762,87	1.851,01
6	1.564,33	1.642,54	1.724,66	1.810,89	1.901,43	1.996,50	2.096,32
7	1.852,44	1.945,06	2.042,31	2.144,42	2.251,64	2.364,22	2.482,43
8	2.682,70	2.816,83	2.957,67	3.105,55	3.260,82	3.423,86	3.595,05
9	3.135,70	3.292,48	3.457,10	3.629,95	3.811,44	4.002,01	4.202,11
10	3.895,50	4.090,27	4.294,78	4.509,51	4.734,98	4.971,72	5.220,30
11	5.885,29	6.179,55	6.488,52	6.812,94	7.153,58	7.511,25	7.886,81

Valor da pensão e proventos de aposentadoria da aposentada e pensionista da Câmara a partir de abril/2019

Aposentada	R$ 8.820,79
Pensionista	R$ 10.144,39

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar nº. 01/20

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

A reestruturação da Escala de Vencimentos dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo de Assessor Parlamentar, a partir do mês de março de 2020, que é objeto de estudo deste impacto orçamentário e financeiro, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Determina a mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício) e de que a despesa é compatível com o PPA e a LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto de reestruturação da Escala de Vencimentos dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo de Assessor Parlamentar, a partir do mês de março de 2020, da Câmara Municipal, atingindo os 02 (dois) empregos efetivos de Assessor Parlamentar. Nos cálculos efetuados foram considerados o pagamento de dez parcelas de vencimentos no ano de 2020 e de doze nos anos de 2021 e 2022, além do décimo-terceiro salário, adicional de férias e abono pecuniário (10 dias), FGTS e o valor da previdência social, outrossim, foi considerado o fato de que o Sr. Paulo Henrique de Brito deve completar cinco anos de serviço público em meados de 2019.

Nesta fase, durante a apresentação das premissas de cálculo, será apresentado valores envolvendo o levantamento dos custos da reestruturação, incluindo a reestruturação concedida no mesmo projeto de lei e a estimativa das revisões/aumentos reais a serem concedidas nesse exercício (estima-se 10% à partir de abril somente aos servidores, excluindo os agentes políticos) e nos próximos exercícios (estima-se 7% a partir de abril somente aos servidores, excluindo os agentes políticos), a fim de que os valores apresentados neste momento, possam, desde já, serem analisados em comparação aos limites legais. Já em relação ao impacto orçamentário e financeiro propriamente dito, que será apresentado a seguir, considerar-se-á apenas o valor referente à presente reestruturação.

Todos os valores propostos (referente à reestruturação) incluem previsão de gastos a partir de março de 2020 e consideram um aumento na Receita, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo de 7% ao ano.

O custo patronal neste Poder Legislativo é de 21%, visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social e, devemos lembrar ainda, o recolhimento referente ao FGTS que é de 8%.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2020 está orçada em R$ 2.307.000,00 (dois milhões trezentos e sete mil reais), contudo, excluindo a previsão de receita para gastos com os inativos e pensionistas, vamos chegar a uma receita de R$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, I e § 1° da CF/88) é de 70% deste valor, o que representaria, excluído os gastos com inativos e pensionistas, um limite de R$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais). Com a aprovação do presente projeto de lei, bem como com a revisão/aumento real previsto para à partir de 01/04/2020, na ordem de 10%, apenas para os servidores (não será aplicado aos agentes políticos), o gasto com pessoal (excluído os inativos e pensionistas) é estimado em R$ 1.211.122,87 (um milhão, duzentos e onze mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos). Portanto, um comprometimento de cerca de 59,36%.

Para o ano de 2021 a estimativa é de que a receita cresça cerca de 7%, atingindo o montante de 2.182.800,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e oitocentos reais). O gasto com pessoal, já considerando uma revisão geral anual de cerca de 7%, é estimado em R$ 1.279.006,44 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, seis reais e quarenta e quatro centavos). Portanto, um comprometimento de 58,59% da Receita. Para o ano de 2022 a estimativa é de que a receita também cresça cerca de 7%, atingindo o montante de 2.335.596,00 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais). O gasto com pessoal, já considerando uma revisão geral anual de cerca de 7%, é estimado em R$ 1.342.002,85 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil, dois reais e oitenta e cinco centavos). Portanto, um comprometimento de 57,45% da Receita, lembrando que as despesas com obrigações patronais da folha de pagamento não se incluem no limite de 70% dos gastos com pessoal.

Somadas as demais despesas correntes e de capital aos gastos de pessoal acima tratados, conforme acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal, verifica-se que o projeto encontra recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos pela Câmara Municipal.

Destacando os limites observados, a Câmara atenderá cada um deles. Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário; visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, introduzindo instrumentos de efetivo controle, demonstrado está que a reestruturação ora em questão não afetará as metas fiscais tendo em vista a projeção do crescimento da receita estimado.

Ainda em relação ao gasto com pessoal em comparação à receita corrente líquida, ou seja, ao limite de 6% de gasto com pessoal sobre a receita corrente líquida do Município, verifica-se que referido percentual jamais será comprometido, uma vez que a Câmara Municipal de Adamantina, conforme último Relatório de Gestão Fiscal fechado, concernente ao 3° quadrimestre do exercício financeiro de 2019, vem

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

II – Demonstrativo do Relatório do Impacto Orçamentário e Financeiro – Projeto de Lei Complementar nº. 01/2020 – Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, com fulcro no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Valor da despesa no 1º exercício ..... R$		**17.347,77**
Impacto % sobre o Orçamento da Câmara - 1º exercício.....		0,7519%
Impacto % sobre o Caixa da Câmara - 1º exercício.....		0,7519%
Impacto % sobre o Orçamento do Município - 1º exercício.....		0,0087%
Valor da despesa no 2º exercício ..... R$		**23.326,67**
Impacto % sobre o Orçamento da Câmara - 2º exercício		0,9449%
Impacto % sobre o Caixa da Câmara - 2º exercício.....		0,9449%
Impacto % sobre o Orçamento do Município - 2º exercício.....		0,0109%
Valor da despesa no 3º exercício ..... R$		**23.326,67**
Impacto % sobre o Orçamento da Câmara - 3º exercício.....		0,8831%
Impacto % sobre o Caixa da Câmara - 3º exercício.....		0,8831%
Impacto % sobre o Orçamento do Município - 3º exercício.....		0,0102%

Adamantina, 22 de janeiro de 2020.

Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo
Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br
CNPJ: 48801179/0001-02

III - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela possível aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 01/2020 no âmbito do Poder Legislativo de Adamantina.

Declaro ainda que referida reestruturação tem compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder legislativo, suportando a despesa integralmente.

Adamantina, 22 de janeiro de 2020.

Eder do Nascimento Ruete
Presidente da Câmara – Ordenador da Despesa